



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE

30, 03, 2017

PROTOCOLO 577395/2012-5
PAT Nº 0596/2011-1ª URT
RECURSO VOLUNTÁRIO
RECORRENTE UNIFRIOS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
RECORRIDA SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RELATOR CONS. NATANAEL CÂNDIDO FILHO


ACÓRDÃO Nº 046/2017-CRF


Ementa: PROCESSUAL. NULIDADE DO JULGAMENTO SINGULAR. OMISSÃO QUANTO AO ENFRENTAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO COMPLEMENTAR. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DO DUPLO GRAU DE INSTÂNCIA.

1. Evidenciado que a decisão singular omitiu-se quanto ao julgamento do auto de infração complementar, há que se reconhecer a nulidade da decisão singular, conforme previsão do art. 20,II do RPAT.
2. Conhecimento e provimento do Recurso Voluntário, para reconhecer a nulidade da decisão singular.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em harmonia com o parecer escrito da ilustre representante da Douta Procuradoria Geral do Estado, em conhecer o recurso Voluntário e dar provimento, para reformar a decisão singular, declarando nula a decisão de primeira instância.

Sala Cons. Danilo G. dos Santos, Natal, 28 de março de 2017.


Lucimar Bezerra Dubeux Dantas
Presidente


Natanael Cândido Filho
Relator


Renan Aguiar de Garcia Maia
Procurador